

CORREIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



Ano VII Nº 599

Quarta-feira, 22 de março de 2017

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2016 CONVOCAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, através da Secretaria Municipal de Administração convoca os candidatos aprovados no concurso 002/2016, abaixo relacionados, para comparecerem na **Secretaria Municipal de Educação, na Rua Cel. Jose Ferreira Alves, 1.430, Centro**, para início do processo de nomeação e posse, nos **dias 23, 24 e 27/03/2017 (quinta, sexta e segunda-feira) das 9:00 h as 17:00 h**, munidos da documentação abaixo relacionada:

- Cópia do Comprovante de Residência atualizado e com o número do telefone fixo e celular;
 - Cópia **legível** da Cédula de Identidade – RG
 - Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - Cópia **legível** do Título de Eleitor;
 - Cópia dos Comproverantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições;
 - Cópia **legível** da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – **FRENTE E VERSO** da foto;
 - Cópia **legível** da Inscrição no PIS/PASEP;
 - Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
 - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - Cópia dos Comproverantes de escolaridade requerida para o cargo;
 - Cópia do Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc.);
 - Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público autenticada em Cartório;
 - Atestado de antecedentes criminais – Fórum e Juizado Especial;
 - 1 (uma) foto 3x4 recente, com fundo branco;
 - Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;
 - Cópia da Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Os candidatos que devem se apresentar são **somente** os que constam o nome na relação seguinte:

PROFESSOR(A)		
0008940	ANA PAULA PIRES MARTINS FIEBIG	126ª

RECREADORA		
0008320	FLAVIA AUXILIADORA ALVES VIEIRA	23ª
0010600	ELITA CRISTINA PEREIRA DE FREITAS	24ª

Obs.: Se os candidatos não comparecerem no prazo máximo de 30 dias serão eliminados do concurso.

Araguari (MG), 22 de março de 2017.

THEREZA CHRISTINA GRIEP
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2016 CONVOCAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, através da Secretaria Municipal de Administração convoca os candidatos aprovados no concurso 003/2016, abaixo relacionados, para comparecerem na **Secretaria Municipal de Administração, na Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro**, para início do processo de nomeação e posse, nos **dias 23, 24 e 27/03/2017 (quinta, sexta e segunda-feira) das 9:00 h as 11:00 h e de 12:00 h às 17:00 h**, munidos da documentação abaixo relacionada:

- Cópia do Comprovante de Residência **atualizado** e com o número do telefone fixo e celular;
- Cópia **legível** da Cédula de Identidade – RG
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia **legível** do Título de Eleitor;
- Cópia dos Comproverantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições;
- Cópia **legível** da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – **FRENTE E VERSO** da foto;

- Cópia **legível** da Inscrição no PIS/PASEP;
 - Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
 - Cópia d Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - Cópia Comproverantes de escolaridade requerida para o cargo;
 - Cópia Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, REFITO, CRC, CRQ, OAB, etc.);
 - Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público autenticada em Cartório;
 - Atestado de antecedentes criminais – Fórum e Juizado Especial;
 - 1 (uma) foto 3x4 recente, com fundo branco;
 - Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;
 - Cópia da Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Os candidatos que devem se apresentar são **somente** os que constam o nome na relação seguinte:

ADVOGADO		
000110	MARIA EUGÊNIA SANTANA FRANCO	1ª
003420	JOYCE COSTA MIRANDA	2ª
003300	LUIZ FELIPE FERNANDES MACIEL	3ª
004050	LINEKER LEMOS	4ª
002830	THIAGO MENDES SANTA CECILIA	1ª - PCD

PROCURADOR MUNICIPAL		
003410	JOYCE COSTA MIRANDA	1ª
003290	LUZ FELIPE FERNANDES MACIEL	2ª
002910	MARIA AUTEUNA PEREIRA	3ª

Obs.: Se os candidatos não comparecerem no prazo máximo de 30 dias serão eliminados do concurso.

Araguari, 22 de março de 2017.

THEREZA CHRISTINA GRIEP
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5.847, de 17 de março de 2017

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no vigente orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$297.927,50 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), para fazer face às obrigações decorrentes dos Convênios para a execução do projeto de trabalho social no Residencial Bela Suíça II, Etapas I e II, que entre si celebraram a Caixa Econômica Federal e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAR.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no vigente orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$297.927,50 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), para fazer face às obrigações decorrentes dos Convênios para a execução do projeto de trabalho social no Residencial Bela Suíça II, Etapas I e II, que entre si celebraram a Caixa Econômica Federal e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAR.

Art. 2º Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo a suplementar a dotação do orçamento municipal vigente do Fundo Municipal de Assistência Social de nº 02.19.00.08.244.0026.2402.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte/Destinação de Recursos: 142 – Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social, no valor de R\$297.927,50 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), com a utilização dos recursos advindos da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, editando para tanto o concernente decreto.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de março de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Marlos Florêncio Fernandes

Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

LEI Nº 5.848, de 17 de março de 2017.

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no vigente orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$432.150,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta reais), para fazer face às obrigações decorrentes dos Convênios para a execução do projeto de trabalho social no Residencial Bela Suíça III, Etapas I e II, que entre si celebraram a Caixa Econômica Federal e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAR.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no vigente orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$432.150,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta reais), para fazer face às obrigações decorrentes dos Convênios para a execução do projeto de trabalho social no Residencial Bela Suíça III, Etapas I e II, que entre si celebraram a Caixa Econômica Federal e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAR.

Art. 2º Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo a suplementar a dotação do orçamento municipal vigente do Fundo Municipal de Assistência Social de nº 02.19.00.08.244.0026.2402.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte/Destinação de Recursos: 142 – Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social, no valor de R\$432.150,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta reais), com a utilização dos recursos advindos da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, editando para tanto o concernente decreto.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de março de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Marlos Florêncio Fernandes

Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

LEI Nº 5.849, de 17 de março de 2017.

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no vigente orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais), para fazer face às obrigações decorrentes dos Convênios para a execução do projeto de trabalho social nos Residenciais Portal dos Ipês I e II, que entre si celebraram o Banco do Brasil e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.”



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Marco Antônio Santos Farias

Secretário Municipal de Gabinete

Redação: Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054

Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato

de Prestação de Serviços: 404/2011.



A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no vigente orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais), para fazer face às obrigações decorrentes dos Convênios para a execução do projeto de trabalho social nos Residenciais Portal dos Ipês I e II, que entre si celebraram o Banco do Brasil e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 2º Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo a suplementar a dotação do orçamento municipal vigente do Fundo Municipal de Assistência Social de nº 02.19.00.08.244.0026.2402.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte/ Destinação de Recursos: 142 – Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social, no valor de R\$423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais), com a utilização dos recursos advindos da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, editando para tanto o conecmente decreto.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de março de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Marlos Florêncio Fernandes

Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

LEI Nº 5.850, de 17 de março de 2017.

“Estabelece o piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, ativos, inativos e pensionistas, para o exercício de 2017, em cumprimento as disposições da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, dando outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, que abrange a educação infantil, fundamental e de nível médio, ativos, inativos e pensionistas, será de R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), pago proporcionalmente, tomando-se por base a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, a que se refere o caput, é fixado como salário ou vencimento base do servidor, nos termos do julgamento pelo STF na ADI nº 4.167, de 2008, que declarou a constitucionalidade do art. 2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 2º O piso salarial a que se refere o caput, deste artigo, somente será devido para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal que se encontrarem em efetivo exercício, atuando e lotados no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Os ocupantes dos empregos e cargos públicos de Recreadora, no efetivo exercício da função no Sistema Municipal de Ensino, desde que tenham a qualificação técnica e profissional exigida em lei federal, terão direito a receber o piso salarial proporcional de que trata o artigo anterior desta Lei, considerada a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º Os ocupantes dos empregos e cargos públicos de Bibliotecário, no efetivo exercício da função no Sistema Municipal de Ensino, terão direito a receber uma complementação salarial proporcional ao valor do piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal, estabelecido no art. 1º desta Lei, calculada sobre a jornada mensal de 120 (cento e vinte) horas.

Art. 4º Aplicam-se às disposições desta Lei aos ocupantes dos empregos públicos de Coordenador Educacional de Criança e Adolescente, que terão direito a receber o piso salarial como profissionais da educação para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, desde que em efetivo exercício da função no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Os profissionais da educação, em efetivo exercício no Sistema Municipal de Ensino, nos níveis básico e médio, acometidos de doença ocupacional ou não, que os impeça de exercer a função para a qual foram concursados, e que forem submetidos à regular procedimento administrativo de readaptação ou reajustamento funcional, desde que continuem lotados na Secretaria Municipal de Educação ou em seus órgãos, terão direito, enquanto permanecerem nesta situação, ao piso salarial mensal de R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais

e oitenta centavos), calculado proporcionalmente, em relação a sua jornada de trabalho.

Art. 6º Em função da adoção do piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal, o anexo I da Lei Complementar nº 032, de 24 de março de 2004, que foi alterado pela Lei Complementar nº 065, de 29 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº 073, de 30 de maio de 2011, pela Lei Complementar nº 075, de 4 de agosto de 2011, pela Lei Complementar nº 092, de 22 de julho de 2013, pela Lei Complementar nº 102, de 28 de maio de 2014, pela Lei Complementar nº 114, de 20 de maio de 2015, e pela Lei Complementar nº 128, de 25 de abril de 2016, passa a ser o constante desta Lei.

Art. 7º A quitação das diferenças de salário ou vencimento retroativas as competências de janeiro de 2017 até a data de entrada em vigor desta Lei, decorrentes da aplicação do piso salarial, serão pagas de forma parcelada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Fazenda Pública Municipal, em até 11 (onze) vezes.

Parágrafo único. O pagamento das diferenças a que se refere o caput deste artigo poderá ser feito juntamente com a folha de salários e vencimentos dos servidores beneficiários.

Art. 8º Os profissionais da educação escolar básica, definidos nesta Lei, terão direito a receber o piso salarial a que se refere

o art. 2º, ainda que exerçam suas funções em outros órgãos da Administração Municipal, ou cedidos mediante convênio a entidades educacionais públicas ou privadas, desde que estejam atuando como educadores exclusivamente em atividade de docência.

Art. 9º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei, ficando, todavia autorizado o Poder Executivo a abrir créditos especiais no vigente orçamento do Município, caso se faça necessário, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições não expressamente modificadas de outras leis ordinárias ou complementares que tratam da matéria, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de março de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

Werlei Ferreira Macedo

Secretário de Educação

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO-BASE R\$
Inspetor Escolar 120 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e pós-graduação específica.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.532,89
Supervisor Escolar I 120 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.532,89
Supervisor Escolar II 120 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.532,89
Supervisor Escolar III 120 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.532,89
Orientador Educacional I 120 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.532,89
Orientador Educacional II 120 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.532,89
Orientador Educacional III 120 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.532,89
Professor I 120 h semanais	Instrução: curso normal / magistério, obtido no ensino médio. *	* Permitido apenas para os profissionais do magistério concursados e empossados até a data de publicação da LC n. 932, de 24/03/04.	12,77
Professor I - A 120 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior e outras licenciaturas.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	12,77
Professor II 24 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena correspondente a áreas específicas da matriz curricular.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	12,77
Professor de Educação Especial 120 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou áreas específicas do currículo.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	12,77
Professor de Ensino Profissionalizante	Instrução: nível superior específico na área de atuação profissional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	12,77
Recreadora 40 horas semanais	Instrução: curso normal / magistério, obtido no ensino médio. *	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público.	2.298,80
Secretário Escolar 30 horas semanais	Instrução: nível médio.	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público.	1.734,46
Coordenador Educacional de Criança e Adolescente	Instrução: formação em pedagogia	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público.	2.298,80

LEI Nº 5.851, de 17 de março de 2017.

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, este através da Polícia Militar, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG/9ª RPM/9ª Cia PM Ind. MAT., e do seu 4º Pelotão Especializado (meio ambiente e policiamento rodoviário), o convênio que forma o anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos a que se refere o inerente convênio.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com execução desta Lei, que revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de março de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

CONVÊNIO Nº ____/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA NONA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, entidade de direito público, estabelecida a Rua Da Bahia, nº 2.115, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/ MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, neste ato representada pelo Coronel PM WOLNEI HALAN MARQUES, portador do CPF nº 714.338.646-49 e Carteira de Identidade nº M-3.676.075 – SSP/MG, Comandante da Nona Região da Polícia Militar, doravante denominada PMMG, e o Município de Araguari, entidade de direito Público, com sede na Praça Gaioso Neves nº 129, Bairro Goiás, em Araguari/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.829.640/0001-49, neste ato representado pelo seu titular, Prefeito MARCOS COELHO DE CARVALHO, portador do CPF nº 123.220.676-87 e Carteira de Identidade Registro Geral MG-1.782.281, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Instituto de Identificação, doravante denominado MUNICIPIO, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações e da Lei Municipal nº ____ de 2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o Policiamento de Meio Ambiente e Trânsito



Rodoviário no Município de Araguari-MG, conforme Plano de Trabalho deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1 Apoiar a Nona Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário, no sentido de custear as despesas do 4º Pelotão de Meio Ambiente de Araguari com energia elétrica, telefone da linha já instalada, internet, água, conforme plano de trabalho deste instrumento, dentro das possibilidades do Município;

2.1.2 Apoiar na aquisição de materiais para reforma, ampliação e construção da área de lazer, bem como do termino da construção do auditório na sede do 4º Pelotão de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário de Araguari, conforme plano de trabalho deste instrumento, dentro das possibilidades do Município;

2.1.3 Ajudar na manutenção preventiva e corretiva da frota (viaturas, motores de popa e embarcações) da 9ª Cia PM Ind MAT (4º Pelotão de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário de Araguari) bem como aquisição de peças de reposição, combustível, conforme plano de trabalho deste instrumento, dentro das possibilidades do Município;

2.1.4 Colaborar na aquisição de materiais de escritório, limpeza e higiene, a serem utilizados pela administração da 9ª Cia PM Ind MAT (4º Pelotão de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário de Araguari), conforme plano de trabalho deste instrumento, dentro das possibilidades do Município;

2.1.5 Apoiar o 4º Pelotão de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário de Araguari na aquisição de materiais e produtos para o Programa de Educação Ambiental (PROGEA);

2.1.6 Apoiar o 4º Pelotão de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário na aquisição de materiais para implementação projeto social, com implantação de quadras de futebol sintética, vestiários, auditório voltado para atender crianças carentes principalmente da Escola Municipal Tenente Coronel Vilagran Cabrita, na questão prática de esportes, educação no trânsito e educação ambiental;

2.1.7 Consignar anualmente, em seu orçamento, dotações para cobertura das despesas decorrentes deste convênio, conforme Plano de Trabalho, apresentado pela 9ª Cia PM Ind MAT (4º Pelotão de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário de Araguari);

2.1.8 Adotar as providências necessárias a execução, prorrogação ou denúncia deste convênio, por meio de seu preposto.

2.2. DA PMMG:

2.2.1 Aplicar os recursos recebidos em prol dos serviços de proteção do meio ambiente e do trânsito rodoviário, conforme plano de trabalho deste instrumento;

2.2.2 Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar o policiamento de meio ambiente e trânsito rodoviário, de acordo com a legislação vigente;

2.2.3 Apurar a responsabilidade por dano, extravio, má conservação ou aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;

2.2.4 Adotar as providências necessárias a execução, prorrogação ou denúncia deste convênio, através de seu preposto;

2.2.5 Publicar o extrato deste convênio no diário oficial (Minas Gerais).

2.3 DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos oriundos do município, a PMMG, se responsabilizará, com recursos humanos, operacionais e dotação orçamentária próprias, a realizar as seguintes atividades em atendimento as demandas apresentadas pelo município:

2.3.1 Palestras nas áreas de meio ambiente e trânsito rodoviário;

2.3.2 Campanhas educativas sobre o meio ambiente e trânsito rodoviário;

2.3.3 Participar de eventos e seminários de meio ambiente e trânsito rodoviário, dentre outras atividades, além da distribuição de folhetos e/ou cartilhas educativas (Dicas PM) produzidas pela PMMG;

2.3.3 O preposto elaborará relatório a cada 06 (seis) meses sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-lo ao Município, juntamente com as devidas prestações de contas deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREPOSTOS

3.1 - Fica nomeado o Prefeito de Araguari como preposto pelo Município e o Comandante do 4º Pelotão de Meio Ambiente de Araguari será o preposto pela PMMG;

3.2 - O Preposto da PMMG será o responsável pelo encaminhamento de toda a execução do objeto deste Convênio, devendo gerar relatórios, propor alterações necessárias, propor o aditamento, prorrogação ou denúncia do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor total do presente termo de convênio está estimado em R\$120.000,00 (cento e vinte mil), sendo repassado pelo município R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e executado pela PMMG R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de contrapartida;

4.2 O Município de Araguari-MG responsabilizar-se-á pelo fornecimento à 9ª Cia PM Ind MAT (4º Pelotão de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário de Araguari) dos recursos abaixo especificados, anualmente, visando cooperar na suplementação da execução do policiamento de meio ambiente e trânsito rodoviário, na área do Município.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DESPESA	TOTAL NO PERÍODO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL POR MÊS
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO			
339030.00	Diesel para viaturas M Amb.			
339030.00	Gasolina para viaturas RV.			
339030.00	Materiais escritório M Amb			
339030.00	Materiais de limpeza M Amb			
339030.00	Gasolina para viaturas RV.			
339030.00	Materiais escritório Rv			
339039.00	Tarifa de telefone sede 4º Pel MAT			
339039.00	Tarifa de energia elétrica 4º Pel MAT			
339039.00	Tarifa de Água 4º Pel MAT	100.000,00	100.000,00	11.111,11
339030.00	Materiais de limpeza Rv			
339030.00	Manutenção e reparos em viaturas, motores de popa e embarcações.			
339030.00	Peças e acessórios para viatura e embarcações.			
339030.00	Serviço de manutenção (diversos)			
339039.00	PROGEA			
339030.00	PROGEA			
449051.00	Obras e instalações			
TOTAIS		100.000,00	100.000,00	11.111,11

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas através das seguintes dotações orçamentárias, da Secretaria Municipal de Administração:

5.1.1 - 02.06.00.06.181.0005.2023.3.3.90.30.00 - (material de consumo);

5.1.2 - 02.06.00.06.181.0005.2023.3.3.90.36.00 - (outros serviços de terceiros pessoa física);

5.1.3 - 02.06.00.06.181.0005.2023.3.3.90.39.00 - (outros serviços de terceiros pessoa jurídica);

5.1.4 - 02.06.00.06.181.0005.2023.4.4.90.51.00 - (obras e instalações).

CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO ADITIVO

Anualmente, enquanto perdurar a vigência deste convênio, deverão ser confeccionados Termos Aditivos para eventuais alterações contratuais, reajustes de valores e liberação dos recursos constantes da cláusula segunda deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste convênio, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2017 é de 5 (cinco) anos, terminando em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma

de desembolso, constante no plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir questões oriundas deste convênio.

Os convenientes, por estar assim ajustados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

ARAGUARI/MG, de de de 2017.

Volney Halan Marques, Cel PM
Comandante da 9ª RPM de Araguari
Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1. **Thereza Christina Griep**

CPF: 001.469.340-24

Ci: 6.070.731 - SSP/MG

2. **Ivanir Clementino de Brito**

CPF: 834.556.636-72

Ci: M-6.807.922 - SSP/MG

PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais

Orgão/Entidade Proponente POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	CGC 16.695.025/0001-97
Endereço: RUA VARGINHA Nº 387, BAIRRO DANIEL FONSECA	
Cidade UBERLÂNDIA	UF MG
CEP 38.402-034	DDD/Fone 034.32576400
EA XXX	
Nome do Responsável: CEL PM WOLNEY HALAN MARQUES CPF:	
Ci/Orgão expedidor M-3.676.075 - SSP/MG	Cargo/Função CMT DA 9ª RPM
	Matrícula 090.145-4
Endereço: Rua Joaquim Cláudio Fernando nº 38, Bairro Jardim Karaiba - Uberlândia/MG	

Orgão/Entidade Concedente Município de Araguari/MG	CNPJ 16.829.640/0001-49
Endereço: Praca Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, Araguari/MG	
Cidade Araguari	UF MG
CEP 38.440.001	DDD/Fone (034) 3690-3025
Insc. Estadual Isento	
Nome do Responsável: Marcos Coelho de Carvalho CPF: 123.220.676-87	
Ci/Orgão Expedidor MG 1.782.281	Cargo/Função Prefeito Municipal

2. Descrição do Projeto

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Aperfeiçoamento da segurança pública, nas atividades de meio ambiente e trânsito rodoviário.	Início: 1º/04/2017 Término: 31/12/2021
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento de meio ambiente e trânsito rodoviário no Município de Araguari.	



JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:
Necessidade de aperfeiçoamento das atividades de meio ambiente e trânsito rodoviário, com vista a redução dos crimes ambientais e das infrações de trânsito nas rodovias no município de Araguari.

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Nº ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade (mês) R\$
01	Diesel para viaturas MAmb.	
02	Gasolina para viaturas RV.	
03	Materiais escritório MAmb	
04	Materiais de limpeza MAmb	
05	Gasolina para viaturas RV.	
06	Materiais escritório Rv	
07	Tarifa de telefone sede 4º Pel MAT	
08	Tarifa de energia elétrica 4º Pel MAT	
09	Tarifa de Água 4º Pel MAT	
10	Materiais de limpeza Rv	
11	Peças e acessórios para viatura, motores de popa e embarcações.	
12	Serviço de manutenção (diversos)	
13	Manutenção e reparos em viaturas, motores de popa e embarcações	
14	PROGEA	
15	PROGEA	
16	Obras e instalações	
TOTAIS		R\$ 11.111,11

4. Plano de aplicação (Real) - ANUAL

NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL DO CONVENIO	VALOR REPASSADO PELO MUNICIPIO	VALOR EXECUTADO A TITULO DE CONTRAPARTIDA PELA PMMG
1251.06.122.001.2417 0001.319012.01.Fr.10	Atividades tais como: Campanhas educativas e palestras sobre o meio ambiente e trânsito rodoviário, voltadas para a comunidade local, visando a redução dos crimes ambientais e das infrações de trânsito, nas rodovias no município de Araguari. Participação em eventos e seminários de meio ambiente e trânsito rodoviário, dentre outras atividades. Distribuição de folhetos e/ou cartilhas educativas (Dicas PM) produzidas pela PMMG.			
1251.06.181.231.4.391 0001.339039.09.Fr.10	Publicação no MG.			
1251.06.181.110.42 71.0001.339039	Manutenção e reparos em viaturas, motores de popa e embarcações.	R\$ 120.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00
1251.06.181.110.42 71.0001.339030	Peças e acessórios para viaturas, motores de popa e embarcações.			
1221.06.181.110.42 71.0001.339030	PROGEA			
1221.06.181.110.42 71.0001.339030	PROGEA			
1221.06.181.110.42 71.0001.339030	Serviço de Manutenção (diversos)			

5. Cronograma de Desembolso (Real)

CONCEDENTE	(Previsão)					
Meta - 1ºB4/2017 à 31/12/2021	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	R\$ 11.111,11	R\$ 11.111,11	R\$ 11.111,11
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 11.111,11					

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,
Araguari, ____ de ____ de 2017. Wolney Hsian Marques, Cel PM
Comandante da 9ª RPM

7. Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Local e data
Araguari, ____ de ____ de 2017.

MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito de Araguari - MG

LEI Nº 5.852, de 17 de março de 2017.
"Modifica a denominação da Rua "Y", localizada no Loteamento Portal do Cerrado II, Bairro Ouro Verde, para RUAAYRTON SENNA DA SILVA." A Câmara Municipal de Araguari, Estado de

Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A atual Rua "Y", localizada no Loteamento Portal do Cerrado II, Bairro Ouro Verde, passa a denominar-se "RUAAYRTON SENNA DA SILVA."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de março de 2017.
Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito
Cândido Costa Arruda
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 5.853, de 17 de março de 2017.
"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no vigente orçamento, no valor de R\$3.266.607,33 (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sete reais e trinta e três centavos), para fazer face às obrigações decorrentes do Termo de Compromisso PAC202820/2012, entre o Município de Araguari e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, no âmbito do PAC 2."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no vigente orçamento, no valor de R\$3.266.607,33 (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sete reais e trinta e três centavos), para fazer face às obrigações decorrentes do Termo de Compromisso PAC202820/2012, entre o Município de Araguari e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, no âmbito do PAC 2, destinado à construção de 3 (três) unidades de educação infantil- Proinfância.

Art. 2º Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo a suplementar a dotação do orçamento municipal vigente da Secretaria Municipal de Educação nº 02.08.00.12.122.0002.2041.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso 146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE, no valor de R\$3.266.607,33 (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sete reais e trinta e três centavos), com a utilização dos recursos advindos da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, desta Lei, em razão da tendência do excesso de arrecadação na mencionada Fonte de Recurso, editando para tanto o concorrente decreto.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de março de 2017.
Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito
Marlos Florêncio Fernandes
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

LEI Nº 5.854, de 17 de março de 2017.
"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no vigente orçamento, no valor de R\$353.550,00 (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais), para fazer face às obrigações decorrentes do Convênio nº 703656/2010, que o Município de Araguari celebrou com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE." A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no vigente orçamento, no valor de R\$353.550,00 (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e

cinquenta reais), para fazer face às obrigações decorrentes do Convênio nº 703656/2010, que o Município de Araguari celebrou com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinado à construção de uma unidade escolar.

Art. 2º Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo a suplementar a dotação do orçamento municipal vigente da Secretaria Municipal de Educação nº 02.08.00.12.122.0002.2041.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso 146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE, no valor de R\$353.550,00 (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais), com a utilização dos recursos advindos da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, desta Lei, em razão da tendência do excesso de arrecadação na mencionada Fonte de Recurso, editando para tanto o concorrente decreto.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de março de 2017.
Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito
Marlos Florêncio Fernandes
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

LEI Nº 5.855, de 17 de março de 2017
"Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Araguari, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Araguari é facultado o direito de instituir equipe de transição observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A equipe referida no caput deste artigo poderá ser constituída a partir do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do resultado oficial final da eleição para o cargo de Prefeito no Município de Araguari, cabendo ao Prefeito que se encontra no exercício do mandato vigente instituí-la.

Art. 2º A equipe de transição de que trata o art. 1º, desta Lei, tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito do Município, a serem editados imediatamente após a posse.

§ 1º Os membros da equipe de transição serão indicados pelo Prefeito eleito e nomeados pelo Prefeito com mandato vigente por meio de decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final da eleição, sendo esta equipe extinta no primeiro dia do ano seguinte ao que ocorreu a eleição para o cargo de Prefeito.

§ 2º Os membros da equipe de transição terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal.

§ 3º A equipe de transição será supervisionada por um coordenador, escolhido dentre seus membros, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Araguari.

§ 4º Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público do Município de Araguari, sua requisição será feita



pelo Secretário de Governo que o disponibilizará pelo tempo necessário para prestar os serviços junto à equipe de transição de que trata esta Lei.

§ 5º O Prefeito nomeará um representante da parte governamental para acompanhar os trabalhos da equipe de transição, ou se preferir poderá nomear outros membros.

§ 6º A participação como membro na equipe de transição não será remunerada.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ficam obrigados a prestar as informações e fornecer cópias de documentos e as informações solicitadas pelo coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessário aos seus trabalhos.

Parágrafo único. Os requerimentos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser atendidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, observado o teor dos requerimentos.

Art. 4º Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araguari, os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 5º Compete ao Secretário de Administração disponibilizar a equipe de transição local, infraestrutura e apoio administrativo ao desempenho de suas atividades.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, com a aprovação de normas complementares por meio de decreto, caso seja necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de março de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração

Rafael Scalia Guedes
Secretário de Governo

LEI Nº 5.856, de 17 de março de 2017

“Autoriza a concessão de subvenção/auxílio financeiro à Associação dos Cafeicultores de Araguari – ACA, para os fins a que se destina, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 022, de 22 de fevereiro de 2017, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção/auxílio financeiro à Associação dos Cafeicultores de Araguari - ACA, no valor de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), para a realização, nesta cidade, da Fenicafé 2017, que engloba o “XXII Encontro Nacional de Irrigação da Cafeicultura no Cerrado”, a “XX Feira de Irrigação em Café do Brasil” e o “XIX Simpósio Brasileiro de Pesquisa em Cafeicultura Irrigada”.

Parágrafo único. Para receber a subvenção/auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo, a associação beneficiária deverá atender as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 022, de 22 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de março de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Jaime Sebastião Battaglini
Secretário de Agricultura, Pecuária,
Abastecimento e Agronegócios

DECRETO Nº 032, de 16 de março de 2017

“Institui no âmbito do Município de Araguari roteiro básico para tramitação de convênios, termos de fomento, colaboração e acordo de cooperação de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, em complemento às disposições do Decreto nº 022, de 22 de fevereiro de 2017,

dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer roteiro básico para a tramitação de convênios, termos de fomento, colaboração e acordo de cooperação de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui no âmbito do Município de Araguari normas e procedimentos para a celebração de convênios, termos de fomento, termos de colaboração e acordo de cooperação de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, objetivando complementar as disposições do Decreto nº 022, de 22 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único. Para os fins deste decreto:

I - Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

II - Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

III - Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

IV - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie para a realização de objetivos de interesse comum, que envolvam ou não repasse de recursos, bem como aqueles para atendimento das hipóteses previstas no art. 199, § 1º da Constituição Federal, na área da saúde, firmados com entidades filantrópicas.

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 2º Todas as solicitações de que trata o art. 1º deste Decreto quando dirigidas às Secretarias afins ou ao Prefeito Municipal serão previamente, protocoladas e atuadas sob a forma de processo, no Protocolo Geral da Prefeitura, salvo se expressamente constituírem parte de outro instrumento já em tramitação.

§ 1º No ato da autuação o pedido deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I - Ofício direcionado ao Prefeito solicitando a parceria;

II - Cartão do CNPJ da Entidade, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

III - Plano de Trabalho (contendo cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso); (anexo I e Lei 13.019/2014).

IV - Ficha Cadastral (anexo II)

V - Se a parceria versar sobre construção/reforma - Escritura do Imóvel;

VI - Estatuto Social (Registrado em cartório) ou Contrato Social, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII - Ata de eleição e posse dos representantes legais (registrado em cartório) e cópia do RG e CPF do presidente;

VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X - Certidão Negativa da Dívida Ativa da União conjunta (receita federal e INSS ou positiva com efeito de negativa) ;

XI - Certificado de Regularidade perante FGTS;

XII - Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou positiva com efeito de negativa);

XIII - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

XIV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XV - Comprovação via declaração da própria entidade de que não utiliza ou beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 5 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido autuado no ano em curso ou anterior por infração a

normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade e que também tenha dificultado o acesso à escola, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (anexo XII)

XVI - Plano de aplicação;

XVII - Cópia do Certificado de Inscrição/Credenciamento no conselho gestor da respectiva política, (Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Saúde, etc);

XVIII - Declaração do Banco com o número da conta e agência bancária específica para o convênio - original (exceto para acordo de cooperação que não envolvam transferências de recursos);

XIX - Declaração de regular funcionamento emitida por uma autoridade local (alvará);

XX - Declaração de utilidade pública;

XXI - Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do conselho regional de contabilidade; (anexo III);

XXII - Certidão contendo o nome do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria (anexo IV).;

XXIII - Certidão contendo o nome dos dirigentes e período de atuação; (anexo V);

XXIV - Declaração de não contratação de parentes; (anexo VI);

XXV - Declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme lei 13.019/2014; (anexo VII);

XXVI - Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos (anexo VIII);

XXVII - Minuta de declaração de adimplência com o poder público (anexo IX);

XXVIII - Minuta de declaração de capacidade para execução do plano de trabalho (anexo XI);

XIX - Minuta de declaração de início de atividades (anexo X).

§ 2º As folhas 2/3 e 3/3 constante do anexo I, mencionado no inciso III deste artigo, somente deverão ser preenchidas quando se tratar de repasse de recursos.

§ 3º Após autuado, a comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas, devidamente nomeada para este fim, procederá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a conferência da documentação acostada, devendo informar no processo a vigência, o valor financeiro, se houver, e se o desembolso financeiro será em parcelas ou em quota única e a dotação orçamentária, fazendo no mesmo ato a declaração de existência de saldo orçamentário.

Art. 3º Em seguida o processo deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Governo para despacho do Prefeito Municipal em até 10 (dez) dias úteis, que autorizará ou não sua tramitação..

Art. 4º Negada a tramitação, o processo será arquivado, cabendo à Gerência Municipal de Convênios e Contratos dar ciência à respectiva entidade, com a devida justificativa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, caso contrário se autorizada, será dada prosseguimento ao feito.

Art. 5º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 6º O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - as condições para interposição de recursos administrativos;

VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

IX - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

§ 1º - A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:



I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 2º deste Decreto, e ainda quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela comissão de seleção através de visita in loco.

III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV - a Gerência Municipal de Convênios e Contratos homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial do Município de Araguari/MG (<http://www.araguari.mg.gov.br>).

V - na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VI - caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos;

VII - o procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital;

VIII - caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, lavrando-se a ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III deste artigo.

§ 2º O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;

III - emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
- da viabilidade de sua execução;
- da verificação do cronograma de desembolso;
- da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 7º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 8º Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de

educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 9º O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

II - autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo deverá ser apresentada nos autos a Lei Municipal Específica que autoriza o repasse de subvenção social.

Art. 10. Nas hipóteses dos arts. 8º e 9º deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que for efetivado, no Diário Oficial do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação e em sendo acolhida, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 11. Após a definição pela dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, a Secretaria Municipal de Governo encaminhará o procedimento à comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas para emissão de parecer técnico a respeito do mérito da proposta, da identidade com o interesse da administração pública, da viabilidade, cronograma de desembolso, bem como indicar os meios disponíveis para execução da parceria no prazo de até 15 (quinze) dias úteis e, sendo afirmativa, a elaboração do termo respectivo de parceria e a confecção do extrato para publicação.

Parágrafo único. O processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação.

Art. 12. Depois de confeccionado, o termo de parceria correspondente retornará a Secretaria Municipal de Governo para no prazo de até 10 (dez) dias úteis ser assinado pelo Chefe do Executivo e represente da entidade, nesta ordem.

Parágrafo único. O convênio, o termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal.

Art. 13. Colhidas às assinaturas, a Secretaria Municipal de Governo remeterá o termo ao Departamento de Contabilidade a fim de que sejam empenhados os recursos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis para atendimento ao objeto do ajuste.

Art. 14. Somente após tomadas as providências supramencionadas, a Secretaria Municipal da Fazenda de acordo com a disponibilidade financeira promoverá a liberação dos recursos prevista no cronograma de desembolso, conforme dispositivos da Lei municipal autorizativa, e efetuará o registro do pagamento nos autos.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica de instituição financeira pública federal.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o presente decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

II - estar adimplente em relação à prestação de contas;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Art. 15. Concluído o termo de parceria, este será enviado ao Protocolo Geral da Prefeitura e este manterá o processo em arquivo pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que, decorrido este período, o encaminhará para o Arquivo Geral do Município.

Art. 16. A Gerência Municipal de Convênios e Contratos, por intermédio da Comissão de seleção, avaliação, monitoramento e prestação de contas, é competente para a fiscalização, acompanhamento, monitoramento e controle da vigência do convênio/termo de colaboração/termo de fomento/acordo de cooperação pertinente à respectiva pasta, a qual deverá:

I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias;

II - emitir relatório técnico contendo:

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;
- análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por esta Comissão;
- análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 17. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

Parágrafo único. Nas parcerias, a omissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 18. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 19. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- efetuar o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 20. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
- correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
 - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
 - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivo e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o



exija;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

V - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

VI - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

VII - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

VIII - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IX - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Art. 21. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 22. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, ressalvadas as parcerias cuja duração exceda a 1 (um) ano, quanto as quais será obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

Art. 23. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.

§ 1º de responsabilidade da organização da sociedade civil:

I - relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

a) capa “prestação de contas”;

b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável do departamento de convênios e prestação de contas, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;

c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;

d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.

II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas

com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;

e) comprovante do recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

§ 2º De responsabilidade da Administração Pública:

I - relatório e parecer emitido pela comissão de seleção, monitoramento e avaliação;

§ 3º Constatada inconsistência ou irregularidade na prestação de contas, a organização da sociedade civil terá o prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 4º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Secretaria responsável certificará e encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 24. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 25. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, a Gerência Municipal de Convênios e Contratos e a Comissão de seleção, avaliação, monitoramento e prestação de contas determinarão a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para

que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria para as devidas providências.

Art. 26. A Controladoria no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 3º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 27. Integram o presente Decreto os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, a ocorrer mediante a sua afixação no quadro de avisos da Prefeitura local.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, mantidas inalterados os dispositivos do Decreto nº 022, de 22 de fevereiro de 2017, desde que não conflitem com a aplicação do presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de março de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

Eunice Maria Mendes

Secretária do Trabalho e Ação Social

João Batista Arantes da Silva

Secretário de Saúde

Werlei Ferreira de Macedo

Secretário de Educação

Sebastião Naves de Oliveira

Secretário de Esportes e Juventude

Ailton Oliveira de Souza

Secretário de Políticas Sobre Drogas

Jean Carlos Laverdi

Presidente da FAEC

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3
1- DADOS CADASTRAIS**

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade – 2º Partícipe				C.N.P.J	
Endereço					
Cidade	CEP	DDD/Telefone	FAX	Endereço eletrônico	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável				CPF	
Função	Cargo		C.I/ Órgão Expedidor		
Endereço			CEP		



Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade

**Anexo IV
MINUTA DE CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO,
FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA
CERTIDÃO**

_____, presidente/diretor/
provedor do (a) _____, CPF
_____, nomeio o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) do CPF
_____, como Gestor(a) na Entidade pelo
controle administrativo, financeiro e de execução da parceria
celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades
previstas na Lei Federal nº 13.019/2014. XXXXXX/MG, _____
de _____ de 20.....

Assinatura e carimbo com identificação

**Anexo V
CERTIDÃO**

_____, presidente/diretor/
provedor do (a) _____, CPF
_____, Certifico que os dirigentes e conselheiros
da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/
____ a ____/____/____, são: Presidente: _____,
CPF _____. Vice-Presidente: _____, CPF
_____. Outros: _____, CPF
_____.
Xxxxxxxx/MG, _____ de _____ de 20.....

Assinatura e carimbo com identificação

**Anexo VI
DECLARAÇÃO**

_____, presidente/diretor/
provedor do (a) _____, CPF
_____, declaro não haver contratação de
parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes
vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.
Xxxxxxxx/MG, _____ de _____ de 20.....

Assinatura e carimbo com identificação

**Anexo VII
DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO
DOS RECURSOS CONFORME LEI 13.019/2014.
DECLARAÇÃO**

_____, presidente/diretor/
provedor do (a) _____, CPF
_____, declaro para os devidos fins que a
entidade _____ se compromete em aplicar os
recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/
2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da
mesma lei.

Xxxxxx/MG, _____ de _____ de 20.....

Assinatura e carimbo com identificação

**Anexo VIII
DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO
SÃO AGENTES POLÍTICOS
DECLARAÇÃO**

_____, presidente/diretor/
provedor do (a) _____, CPF
_____, declaro para os devidos fins e sob penas
da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos
do governo concedente.

XXXXX/MG, _____ de _____ de 20.....

Assinatura e carimbo com identificação

**Anexo IX
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O
PODER PÚBLICO
DECLARAÇÃO**

_____, presidente/diretor/
provedor do (a) _____, CPF
_____, declaro para os devidos fins e sob penas
da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município
de XXXXX não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma
está em dia com as prestações de contas referente a recursos
recebidos do Município de XXXXXXX.

XXXXXXXX/MG, _____ de _____ de 20.....

Assinatura e carimbo com identificação

**Anexo X
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES
DECLARAÇÃO**

_____, presidente/diretor/
provedor do (a) _____, CPF
_____, declaro para os devidos fins que a
entidade _____ teve seu início das atividades
em ____/____/____ e que seu Estatuto atende os arts. 33 e 34 da
Lei Federal nº 13.019/14.

XXXXXXXXXX/MG, _____ de _____ de 20.....

Assinatura e carimbo com identificação

**OU
DECLARAÇÃO**

_____, presidente/diretor/
provedor do (a) _____, CPF
_____, declaro para os devidos fins que a
entidade _____ teve seu início das atividades
em ____/____/____ e em virtude da Lei Federal nº 13.019/14
estamos efetuando as adequações no Estatuto da Entidade a
fim de atender os arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14,
sendo que no prazo de 90 (noventa) dias encaminharemos o
Estatuto reformulado com o devido registro.

XXXXXXXXXX/MG, _____ de _____ de 20.....

Assinatura e carimbo com identificação

**Anexo XI
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE
ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A
EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
DECLARAÇÃO**

_____, presidente/diretor/
provedor, CPF _____, declaro para os devidos
fins e sob penas da lei, que o(a)
_____(entidade) _____, dispõe de
estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa,
técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho
proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento
de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas,
bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.
XXXXXX/MG, _____ de _____ de 20.....

Assinatura e carimbo com identificação

Anexo XII

Modelo de declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º
da Constituição Federal.

_____, presidente/diretor/
provedor do (a) _____, CPF
_____, declaro para os devidos fins e sob penas
da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o
Município de XXXXX, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º
da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro
funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis)
anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a
partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 20.

Assinatura do Representante Legal

DECRETO Nº 033, de 16 de março de 2017

"Recompõe os membros do Conselho Deliberativo Municipal do
Patrimônio Histórico e Cultural de Araguari."

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no
uso das atribuições legais que lhe são próprias,
CONSIDERANDO a necessidade de recompor o Conselho
Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de
Araguari,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico
e Cultural de Araguari, passa a ter esta composição:

I - MEMBROS TITULARES:

- 1- Jean Carlos Laverdi
- 2- Domingos Bruneto
- 3- Silvío Vieira
- 4- Lúcia de Araújo
- 5- Gilma Maria Rios
- 6- Gabriela Gomes Rosa
- 7- Janine Pereira de Souza Alarcão

II - MEMBROS SUPLENTE:

- 1- Peter Peixoto Cristaldo
- 2- Marluce de Fátima Vieira
- 3- Aldorando Alves de Araújo

4- Pedro Resende

5- Alysson de Aguiar Andrade

6- Hélio Soares

7- Arley Silvério

Art. 2º O mandato dos membros ora nomeados será de dois (2)
anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto
entra em vigor na data da sua publicação a ocorrer mediante
afixação no quadro de avisos da Prefeitura local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 16 de março de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Jean Carlos Laverdi

Presidente da FAEC

DECRETO Nº 034, de 16 de março de 2017.

"Revoga o § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 107, de 17 de julho de
2013, que "Estabelece nova disciplina sobre a delegação de
poderes no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta
de Araguari, dando outras providências."

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das
suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade, oportunidade e conveniência
de revogar o § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 107, de 17 de julho
de 2013, bem como promover adequações nos seus arts. 8º e
9º,

DECRETA:

Art. 1º Ficarevogado o § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 107, de 17
de julho de 2013, que "Estabelece nova disciplina sobre a
delegação de poderes no âmbito da Administração Municipal
Direta e Indireta de Araguari."

Art. 2º O art. 8º, do Decreto nº 107, de 17 de julho de 2013,
passa a ter esta redação:

"Art. 8º A contratação de pessoal por tempo determinado para
atender a necessidade temporária de excepcional interesse
público, observará o disposto na Lei nº 5.283, de 26 de novembro
de 2013 e suas alterações."

Art. 3º O art. 9º, do Decreto nº 107, de 17 de julho de 2013,
passa a ter esta redação:

"Art. 9º Toda geração de despesa ou assunção de obrigação
deverá atender os dispositivos dos arts. 16 e 17 da Lei
Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de
Responsabilidade Fiscal."

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, o presente
Decreto entra em vigência na data da sua publicação, a ocorrer
mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura local,
permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto
nº 107, de 17 de julho de 2013, desde que não modificados por
este Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas
Gerais, em 16 de março de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Rafael Scalia Guedes

Secretário de Governo

PORTARIA Nº 009, de 16 de março de 2017

"Institui Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e
prestação de contas para processamento e julgamento de
chamamento público e celebração de termos de parcerias de
que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o
Decreto Municipal nº 022, de 22 de fevereiro de 2017, com
entidades da sociedade civil no âmbito da Administração Pública
Municipal".

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das
atribuições legais que lhe são próprias,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de
2014 e suas posteriores alterações e no Decreto nº 8.726, de 27
de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam
respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a
administração pública e as organizações da sociedade civil;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 022, de 22 de fevereiro
de 2017, o qual "Regulamenta as parcerias entre o Município de
Araguari e as organizações da sociedade civil, para a
consecução de finalidades de interesse público e recíproco,
mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em
planos de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13019, de 31 de
julho de 2014 e suas alterações, dando outras providências";



CONSIDERANDO a necessidade de firmar termos de parceria visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria do Município de Araguari com entidades do 3º setor;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos e os casos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas que terá como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público, bem como dos casos de dispensa e inexigibilidade, no âmbito dos Processos Administrativos, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo, quando for o caso, ou das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, bem como responsável pela prestação de contas.

Art. 2º A Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I -- Solange Martins Silva Borges – Presidente – Secretaria de Administração;

II - Lorrana de Oliveira Peixoto – Assessora da Procuradoria Geral;

III – Fernanda Coutinho Pereira Germano – Técnica em Contabilidade;

IV – José Ricardo Resende de Oliveira - Gerência Municipal de Convênios e Contratos – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação;

V – Paula Franco Paranaíba - Secretaria do Trabalho e Ação Social;

VI – Iara Cristina Borges - Secretaria de Saúde;

VII – José Carlos Macedo de Oliveira - Secretaria de Educação;

VIII – Guilherme Afonso de Figueiredo Martins - Secretaria de Esportes e Juventude;

IX – Matheus Felipe Sousa e Silva - Secretaria de Políticas Sobre Drogas;

X – Celiomar Fragas Costa - Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios;

XI – Denis Leonardo Alves Silva - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XII – Kênia Peixoto Batista – Secretaria da Fazenda;

XIII – Leonardo de Melo Abdala - Secretaria de Meio Ambiente;

XIV – Wellington Júnior Rosa de Albuquerque- Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC.

Parágrafo único. Os indicados nos incisos V a XIV deste artigo atuarão somente nos casos específicos da área correlata do respectivo termo de parceria e serão os gestores responsáveis pelas referidas parcerias.

Art. 3º O membro da Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. § 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública.

§ 2º Na hipótese do § 1º, deste artigo o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do respectivo ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º A Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas bem como a nomeação de seus membros terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 6º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante afixação no quadro de avisos da

Prefeitura local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de março de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 010, de 16 de março de 2017.

“Designa as servidoras que menciona para o exercício da função de Fiscal Sanitário do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no Município de Araguari.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 072/11, 28 de abril de 2011 que instituiu o serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculado à Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, que tem por finalidade a inspeção da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Araguari, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscal sanitário para compor a equipe responsável pelo funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal de Araguari-MG;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 072/11, 28 de abril de 2011 autoriza a designação/remanejamento provisoriamente de servidores do quadro de pessoal para desempenharem funções junto ao Departamento do Serviço de Inspeção Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as profissionais abaixo identificadas, para exercer a função de Fiscal Sanitário para compor a equipe responsável pelo funcionamento do Departamento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), quais sejam:

I – Alessandra Cristina Santos

Agente de endemias - matrícula nº 400003;

II – Diane Ribeiro

Agente de endemias – matrícula nº 070165.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de março de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Jaime Sebastião Battaglini

Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS.

Contratado: **SEBASTIÃO MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO – ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.013 /2017 INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE 33 (TRINTA E TRÊS ASSINATURAS) DO JORNAL TRIBUNA DO TRIANGULO, PARA SEREM DISTRIBUIDOS NAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE ARAGUARI, CONFORME LISTAGEM CONSTANTE NO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. Valor: O preço estimado da presente contratação é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), sendo 09 (nove) parcelas de R\$366,66 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais. Prazo: 31 de dezembro de 2017. DO: 02.18.04.131.0025.2007.3.3.90.39.00.**

Contratado: **ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA EPP - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL –2017 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.063/2016 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.010/2015. Objeto: Acréscimo de quantitativo ao Contrato Administrativo nº. 063/2016. Valor: Acréscimo de quantitativo ao contrato será de R\$ 252.666,04 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), que representa 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento). Prazo: 05 de dezembro de 2017. DO: 02.09.00.15.451.0011.2118.4.4.90.51.00.**

Contratado: **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A – CONTRATO Nº 05/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 04/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NOTORIAMENTE ESPECIALIZADA EM MATÉRIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CUJA CONSULTORIA SE DARÁ POR MEIO DAS SOLUÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS DESCRITAS NA PROPOSTA, A SABER: ORIENTAÇÕES POR ESCRITO, POR TELEFONE E PELA INTERNET, BEM COMO REVISTAS E LIVROS IMPRESSOS. Valor: R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.06.04.122.0002.2015.3.3.90.39.00.**

O Município de Araguari-MG, torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACOS, COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ E PRÉ MISTURADO A FRIO - PMF, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E DISTRITOS DE AMANHECE E PIRACAÍBA, CONFORME EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA, UTILIZANDO RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 009/2017, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **04 de abril de 2017, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. O edital estará disponível gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

O Município de Araguari-MG, torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNERO ALIMENTÍCIO - CAFÉ) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, CENTROS DE CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PIRACAÍBA E AMANHECE, CEDEC E ENTIDADES CONVENIADAS**, mediante Instrumento Contratual, de acordo com o Edital de Pregão nº 010/2017, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **05 de abril de 2017, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. O edital estará disponível gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX PREPARADAS E BALANCEADAS COM PESO MÍNIMO DE 700GRS., ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR COM 04(QUATRO) DIVISÓRIAS COM TAMPAS SENDO QUE A SALADA DEVERÁ SER ENCAMINHADA SEPARADAMENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**, mediante instrumento contratual, de acordo com o Edital de Pregão nº 011/2017 - RP nº 007/2017, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **05 de abril de 2017, até às 15:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. O edital estará disponível gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.



O Município de Araguari-MG torna pública a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, COM COTA RESERVADA DE 25% PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, ESPECIALIZADA NO RAMO, NOS TERMOS DO ART. 48, III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO (GÁS MEDICINAL), PARA ATENDER O PHAD (PROGRAMA HUMANIZADO ATENDIMENTO DOMICILIAR) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, mediante Ata de Registro de preços, de acordo com o Edital de Pregão nº 006/2017 - RP 004/2017, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento Administrativo de Compras e Licitações à Rua Doutor Afrânio n.º 163, sala 02/03, no dia **07 de Abril de 2017, até às 13:00 horas**. O Edital estará disponível gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3214.

O Município de Araguari-MG torna pública a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, ESPECIALIZADA NO RAMO, NOS TERMOS DO ART. 48, III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO FRÂNCES, ROSCAS E LEITE PASTEURIZADO DO TIPO C), COM ENTREGAS REALIZADAS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER O CAPS E CAPS AD, DEPARTAMENTOS ESTES SUBORDINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI**, mediante Ata de Registro de preços, de acordo com o Edital de Pregão nº 007/2017 - RP 005/2017, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento Administrativo de Compras e Licitações à Rua Doutor Afrânio n.º 163, sala 02/03, no dia **12 de Abril de 2017, até às 13:00 horas**. O Edital estará disponível gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3214.

Contratado: **DROGANAVES FARMACÊUTICO LTDA** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2017. PROCESSO Nº 016/2017 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA NO PROCESSO Nº 0035.17.000829-2, EM FAVOR DE MAYARA ROCHA CAETANO. Valor: R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais). Prazo: 90 dias. DO: 02.11.10.302.0028.2460.3.3.90.32.00**

Aviso de Retificação da data do pregão nº 003/2017 "Aquisição de medicamentos para atender a demanda do Canil Municipal".
ERRATA

Na publicação no Correio Oficial do dia 09 de março de 2017, pág.02, onde se lê "23 de março 2017", Leia-se: "10 de abril de 2017".

Permanecendo os demais dizeres inalterados.

LEI Nº 5.857, de 21 de março de 2017.

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), utilizando para tanto dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no dia 31 de dezembro de 2016, em conta bancária específica."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na dotação nº 02.25.18.541.0039.2457.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Fonte de Recursos 200: Recursos Ordinários, no valor de

R\$620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), utilizando para tanto dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no dia 31 de dezembro de 2016, em conta bancária específica.

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2016, no valor de R\$620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), da conta bancária n. 73.331-8, do Banco do Brasil S/A, Agência 0090-6.

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata esta Lei somente poderão ser aplicados nas ações vinculadas à defesa do

meio ambiente de que trata o Processo Judicial TJMG nº 003595000028-7, da Ação Civil Pública que tramita perante a 3ª Vara Cível desta Comarca.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de março de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Marlos Florêncio Fernandes
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

DISPENSA 0002/2017 – PROCESSO 0162/2017
EXTRATO CONTRATO: 0014/2017
VALIDADE ENTRE: 03/03/2017 E 31/12/2017
DATA ASSINATURA CONTRATO: 03/03/2017

CONTRATADA	APARECIDO DONIZETE BRETAS ME	
ENDEREÇO:	RUA COLUMBIA, 189 – BAIRRO SANTA TEREZINHA	
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI – MG	
CEP:	38440.000	
CNPJ	20.092.227/0001-11	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E MANUTENÇÃO EM CARIMBOS E ENCADERNAÇÕES EM CAPA DURA E SIMPLES, objetivando atender às necessidades dos serviços desenvolvidos diariamente na Sede Administrativa em vários setores organizacionais.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 769-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.39.00.00	
VALOR TOTAL LOTE ÚNICO	6.015,00	(Seis mil e quinze reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	6.015,00	(seis mil e quinze reais)

Araguari – MG, 03 de março de 2017.
ANDRÉ FABIANO DOS REIS
Superintendente – SAE

SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO MODALIDADE DISPENSA 0009/2017 – PROCESSO 0170/2017

EXTRATO CONTRATO: 0015/2017		
VALIDADE DO CONTRATO INICIAL ENTRE: 10/03/2017 E 10/06/2017		
DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 10/03/2017		
CONTRATADA	KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S/A	
ENDEREÇO:	RUA JOSÉ RABELLO PORTELLA, 638 - JD MARIA DE FÁTIMA – VARZEA PAULISTA	
CIDADE/ESTADO:	SÃO PAULO – SP	
CEP:	13220-540	
CNPJ	60.680.873/0001-14	
OBJETO	Contratação direta através de Dispensa de Licitação para aquisição de 02 (dois) ACONJUNTOS DE MOTO BOMBA CENTRÍFUGA HORIZONTAL PARA ESGOTO PARA PASSAGEM DE SÓLIDOS , em caráter emergencial, conforme justificativas/fotos apresentadas pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa da SAE, para evitar/ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, assim como, ocasionar danos ambientais no curso d'água próximo ao Córrego Desamparo em consonância com Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993 e também atender Termo de Ajuste de Conduta celebrado entre a SAE e a Promotoria.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 774-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.30.00.00	
VALOR TOTAL	69.920,00	(sessenta e nove mil novecentos e vinte reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	69.920,00	(sessenta e nove mil novecentos e vinte reais)

Araguari – MG, 10 de março de 2017.
ANDRÉ FABIANO DOS REIS
Superintendente - SAE

SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

DISPENSA 0007/2016 – PROCESSO 0167/2017
EXTRATO CONTRATO: 0016/2017
VALIDADE ENTRE: 10/03/2017 e 31/12/2017

CONTRATADA	INTER GAZ LTDA	
ENDEREÇO:	AV. MINAS GERAIS, 100 – CENTRO	
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI - MG	
CEP:	38440-000	
CNPJ	26.319.285/0001-11	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS DE 13 kg, objetivando atender às necessidades de uso da cantina da sede administrativa e baterias de poços da SAE.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 767-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00	
VALOR TOTAL ESTIMADO	3.640,00	(três mil seiscentos e quarenta reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	3.640,00	(três mil seiscentos e quarenta reais)

Araguari – MG, 10 de março de 2017.
ANDRÉ FABIANO DOS REIS
Superintendente – SAE



DOE SANGUE EM **ARAGUARI.**



1 DOAÇÃO
PODE SALVAR
4 VIDAS.
DOE VIDA.
ESTÁ NO SEU SANGUE.

As doações podem ser feitas todas as
TERÇAS-FEIRAS das 7h30 às 11h30.



P.A.C.E
POSTO AVANÇADO DE COLETA EXTERNA

Rua José Carrijo, 205 - Centro
(34) 3690-3174